

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 38d3c2a93528d5f3c45ef321c2473ba3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ERRATA Nº 012/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 31/03/2022, na página 90, edição 2823, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, **onde se lê:**

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2022.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2022.

São Domingos do Azeitão/MA, 12 de abril de 2022.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8f43b72262823278d90b98e44635f5cf

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: TATIANE DE SOUSA BARRETA, CPF: 804.561.203-78

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as CLÁUSULAS "II - VALOR DO ALUGUEL"; "V - PRAZO DESTA LOCAÇÃO" e "VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Nona" do Contrato nº 020/2021.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2022.

ASSINAM: LEIA BARBOSA DA SILVA (CONTRATANTE) E TATIANE DE SOUSA BARRETA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: be9a7d13ee1333c337bf45e7e4a9a330

LEI Nº 080/2022

LEI Nº 080/2022

Institui o programa de Incentivo Estudantil do Município de São Domingos do Azeitão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 08/04/2022, SANCIONA a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, conceder incentivo aos estudantes universitários de São Domingos do Azeitão no limite máximo de 20 (estudantes), que preencherem os requisitos impostos por esta Lei.

Art. 2º - Esta lei beneficiará os estudantes de curso superior, desde que:

I - Estejam regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

II - Estejam cursando ou prestes a iniciar o ensino superior, de forma presencial, em instituições de ensino com sede em outra cidade;

III - que Comprovem renda familiar per capita inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo;

IV - Domiciliados no Município de São Domingos do Azeitão há pelo menos 06 (seis) anos;

§1º - Será considerado domicílio, para fins desta Lei, o local onde o beneficiário estabelece a sua residência com ânimo definitivo, conforme artigo 70 do Código Civil Brasileiro;

§2º - A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de acumular recebimento do incentivo, devendo ser concedido apenas um benefício por CPF cadastrado ao Programa;

Art. 3º - Os interessados na obtenção do incentivo deverão ser cadastrados semestralmente para concessão de bolsas no primeiro/ou no segundo semestre, na Secretaria Municipal de Educação e avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§1º - A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;

§2º - O cadastro a que se refere o caput deste artigo, será realizado em datas diferentes para os beneficiados do 1º e do 2º semestre letivo, em datas a serem especificadas em decretos e editais próprios a serem publicados após a aprovação desta lei.

§3º - Os documentos a serem apresentados para realizar o cadastro constam no anexo I da presente lei;

Art. 4º - Os alunos beneficiados pelo Programa Estudantil, receberão incentivo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser depositado em conta bancária de titularidade do estudante;

Art. 5º - Os estudantes beneficiários do presente programa devem comprovar a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do incentivo semestralmente e, também, a sua aprovação no período do curso em que ele foi beneficiado.

Art. 6º - Serão automaticamente desligados do programa os estudantes que:

I - Desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II - Prestarem falsas declarações;

III - Realizarem a alteração fixa do domicílio para outro município;

IV - Deixarem de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e frequência até os prazos limites estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 3º desta lei;

V - Reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

VI - Reprovarem em 02 ou mais disciplinas por semestre;

VII - Que não cursarem todas as matérias da grade semestral/anual do curso.

VIII - Concluírem o curso superior que estiverem cursando à época de concessão do benefício.

§1º - Na hipótese do inciso "I", o estudante que desistir ou trancar o curso poderá retornar ao programa de auxílio cumprindo as seguintes condições:

